

responsabilidade, os bens e valores da FCV; v) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FCV ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões. Art. 34 – Ao Diretor Técnico compete: a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, inclusive nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FCV; b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, as Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica; c) emitir parecer de ordem técnica; d) apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior; e) elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FCV, encaminhando-os à Diretoria; f) organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FCV; g) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FCV; h) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas à FCV; i) organizar as representações técnicas oficiais da FCV, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários; j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FCV; l) emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas EPDs filiadas; m) propor à Presidência, a inscrição de atletas e técnicos na CBV; n) opinar sobre a conveniência da realização de jogos amistosos regionais, nacionais e internacionais da FCV, Ligas ou Associações a ele vinculadas; o) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FCV; p) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FCV; q) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios; r) manter em dia o registro da FCV; s) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes; t) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FCV; u) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização do campeonato, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FCV; v) organizar o cadastro das quadras de Voleibol existentes no Estado e atualizar as modificações nelas verificadas. Art. 35 – Ao Diretor de Arbitragem compete: a) convocar, com aprovação prévia do Presidente da FCV, os árbitros para reuniões técnicas e administrativas; b) representar a FCV junto a COBRAV; c) publicar a convocação da escala de arbitragem dos eventos promovidos pela FCV, CBV ou órgão solicitante; d) aplicar com aprovação do Presidente da FCV, as medidas disciplinares previstas nos regulamentos das competições promovidas pela FCV, CBV e demais competições oficiais e nos regulamentos do Departamento de Arbitragem; e) sugerir cursos de formação e promoção da categoria; f) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, inclusive nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FCV; g) supervisionar o Departamento de Árbitros; h) designar Coordenadores de Arbitragem; i) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de voleibol; SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 36 – O Conselho

